

## LEI Nº 2.151 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015

**“Dispõe sobre a proibição do uso de placas informativas, impressão em bilhetes ou cupons, em estacionamentos e/ou similares com os seguintes dizeres: "Não nos responsabilizamos por danos materiais e/ou objetos deixados no interior do veículo" e dá outras providências.”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - ACRE**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica proibida a utilização de placas informativas, impressão em bilhetes ou cupons, nos estacionamentos pagos ou gratuitos, do comércio em geral e de prestação de serviços, com os seguintes dizeres: **"Não nos responsabilizamos por danos materiais e/ou objetos deixados no interior do veículo"** ou dizeres similares com o mesmo objetivo, no âmbito do Município de Rio Branco.

**Art. 2º** Entende-se por comércio em geral, todo estabelecimento comercial que possua estacionamento próprio, ou mesmo que terceirizado por empresa especializada, oferecidos de forma gratuita ou paga.

**Art. 3º** O disposto nesta Lei se estende às empresas especializadas no serviço de estacionamento ainda que prestem serviço terceirizado a empresas ou instituições sem fins lucrativos ou filantrópicos.



ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

**Art. 4º** O descumprimento desta Lei implicará nas seguintes sanções:

I - notificação para regularização em 30 dias;

II - após decorrido o prazo do inciso I, multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais);

III - a multa do inciso II será aplicada em dobro no caso do descumprimento da notificação no prazo de 60 dias.

**Art. 5º** Os recursos arrecadados com a aplicação das multas de que tratam os incisos II e III do artigo 4º desta Lei, serão destinados ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco - Acre, 18 de dezembro de 2015, 127º da República, 113º do Tratado de Petrópolis, 54º do Estado do Acre e 132º do Município de Rio Branco.

**Marcus Alexandre**  
Prefeito de Rio Branco

**PUBLICADO NO D.O.E. Nº 11.712 DE 30/12/2015 – PÁG. 258.**